

## PARECER SOBRE A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA

**Alexandra Pereira**

Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia e Médica Veterinária Municipal de Sintra

Professora Convidada da Faculdade de Medicina Veterinária da ULHT

Atendendo à incapacidade de acolher todos os animais que vivem nas ruas nos centros de recolha oficial ou conseguir um detentor, têm sido regulamentadas medidas no sentido de assumir e permitir a presença de grupos de animais nas ruas de que é exemplo o programa CED recentemente previsto na Portaria 146/2017 de 26/04. Desta forma, assume-se a impossibilidade de retirar todos os animais das ruas, a necessidade de controlar a sua reprodução, mas faltou tomar providências relativamente à sua alimentação. Inclusivamente muitos regulamentos municipais proíbem a alimentação de animais na via ou espaços públicos entrando em contrassenso com o espírito do legislador ao prever situações de permanência de animais nesses espaços. Quando regulada e feita de forma correcta, a alimentação de animais que vivem nas ruas é fundamental para a sua sanidade, para evitar a deambulação à procura de comida, constitui uma oportunidade para cumprimento das medidas profiláticas em vigor na medida que podem ser agendadas desparasitações regulares, evita focos de insalubridade e, não menos importante, o factor social porque evita a convivência com animais famintos desesperados em busca de comida. Nos termos do artigo 12º do Decreto-lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, os animais devem ter uma alimentação e abeberamento adequados para satisfazer as suas necessidades alimentares e tal deve ser aplicado aos animais que vivem nas ruas exatamente pelas mesmas razões.

**I) *Do bem-estar animal***

A procura de alimento aumenta a deambulação com todos os perigos que tal acarreta nomeadamente exposição a predadores ou risco de atropelamento.

**II) *Da sanidade animal***

Uma alimentação adequada tem um forte impacto na saúde dos animais, por reforço do seu sistema imunitário e prevenção de patologias e pode constituir uma oportunidade de incluir medidas profiláticas como a desparasitação que pode ser ingerida com o alimento.

**III) *Da insalubridade***

A deposição de restos de alimentos na via pública, quer deixados pelos cidadãos para alimentar animais de rua quer os retirados dos caixotes do lixo pelos animais com fome, constituem um foco de insalubridade.

**IV) *Do factor social***

Para muitas pessoas, cuidar e alimentar os animais de rua constitui uma razão para sair à rua, socializar com outros cuidadores e sentirem-se uteis. Tal leva a que estes cuidadores sejam fieis à alimentação destes animais e importa, por isso, monitorizar a sua acção e guiá-los sobre a melhor forma de o fazer. Ou seja, não os proibir de alimentar os animais, mas forma-los para que o façam de forma correcta.

**V) *Da lei***

Nos termos do artigo 12º do Decreto-lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, relativo à alimentação e abeberamento de animais de companhia:

“ 1 - Deve existir um programa de alimentação bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 - As refeições devem ainda ser variadas, sendo distribuídas segundo a rotina que mais se adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspetos do seu comportamento alimentar natural.

3 - O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo.

4 - Os alimentos devem ser preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos, livres de agentes patogénicos e de produtos tóxicos e, no caso dos alimentos compostos, devem, ainda, ser armazenados sobre estrados de madeira ou prateleiras.

6 - Os animais devem dispor de água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias. “

Atendendo ao exposto, sou de parecer que a regulação de alimentação de animais nas ruas tem um forte impacto na salvaguarda do bem-estar e da sanidade animal bem como da saúde pública. Importa, portanto, garantir que sejam tomadas medidas em conformidade sob pena de permitirmos populações de animais doentes e famintos nas ruas com todos os riscos que tal acarreta.

Sintra, 11 de Abril de 2018



Alexandra Pereira